



Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

Consulta ao TCE/MG

Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Considerando que dentre as hipóteses de dispensa previstas no art. 75, foi prevista a contratação direta para contratação serviços de manutenção de veículos automotores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – inciso I;

Considerando que a referida lei, diferentemente da Lei 8.666/93, definiu parâmetros a serem observados para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa em razão do valor (art. 75, I e II) – art. 75, § 1º,

Considerando que as previsões do art. 75, § 1º não se aplicam às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças – art. 75, § 7º,

Questiona-se:

1) O que se deve entender por unidade gestora, notadamente em municípios que não possuem gestão descentralizada/desconcentrada – art. 75, § 1º, I?

2) De um modo geral, não apenas para os serviços de manutenção, o que se deve entender pela expressão “mesmo ramo de atividade” prevista no art. 75, § 1º, II?

3) A contratação de “serviços” de manutenção de veículos por dispensa (art. 75, I) e a “aquisição” de peças por dispensa ou licitação constituiu fracionamento de despesa?

4) A “manutenção de veículos” de que trata o art. 75, I se refere apenas à serviços ou engloba serviços com fornecimento de peças?

5) O órgão pode usar a dispensa prevista no art. 75, I ou mesmo licitar, e, utilizar concomitantemente a previsão do art. 75, § 7º?

6) A previsão do art. 75, § 7º (serviços de manutenção que forem inferiores à R\$8.000,00) deve ser considerada para todos os veículos da unidade gestora ou tal valor é para cada veículo?

Atenciosamente,

Município de São João del-Rei, 28 de julho de 2022.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal